



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 15 de Maio de 2007
(OR. en)**

9558/07

**DEVGEN 89
ACP 94
RELEX 347**

NOTA

de: Secretariado-Geral

data: 15 de Maio de 2007

n.º doc. ant.: 9090/07

Assunto: Código de Conduta da UE em matéria de complementaridade e divisão das tarefas na política de desenvolvimento
– Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho

Na reunião de 15 de Maio de 2007, o Conselho (Assuntos Gerais e Relações Externas) e os representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho aprovaram as Conclusões constantes do anexo à presente nota.

**CONCLUSÕES DO CONSELHO E DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS
ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO CONSELHO,
SOBRE O
Código de Conduta da UE em matéria de Complementaridade e Divisão das Tarefas na
Política de Desenvolvimento ¹**

Empenhamento político

1. O Conselho reconhece que o reforço da complementaridade das actividades dos doadores é de importância primordial para aumentar a eficácia da ajuda e conseguir assim uma assistência ao desenvolvimento mais eficiente. Esta é uma das condições necessárias para a erradicação da pobreza no contexto do desenvolvimento sustentável e inclusive para a realização atempada dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM).
2. O Conselho salienta que as iniciativas da UE relativas a uma melhor divisão das tarefas se destinam a reforçar o objectivo de fortalecer a apropriação e as capacidades do país parceiro para assumir a responsabilidade pelos processos de coordenação de doadores.
3. O Conselho acorda em que a UE deverá actuar como força impulsionadora em matéria de complementaridade e de divisão de tarefas no âmbito do processo de harmonização e alinhamento internacionais e seguir uma abordagem inclusiva, aberta a todos os doadores, tomando como ponto de partida, sempre que possível, os processos existentes.

¹ Ao aprovar as presentes conclusões, o Conselho remete para um conjunto de conclusões e declarações anteriores (ver Anexo).

4. Os Estados-Membros e a Comissão comprometem-se, pois, a implementar os princípios estabelecidos no Código de Conduta da UE em matéria de Complementaridade e Divisão das Tarefas na Política de Desenvolvimento. O Código de Conduta tem carácter voluntário e flexível e deverá ser implementado segundo uma abordagem por país, tendo em conta a situação específica dos países parceiros.
- O Código de Conduta, que servirá de orientação à política e às acções dos Estados-Membros e da Comissão, assenta nos princípios da apropriação, alinhamento, harmonização, gestão por resultados e responsabilização mútua, configurados na Declaração de Paris sobre a Eficácia da Ajuda, bem como nos compromissos assumidos pela UE no quadro do Consenso Europeu sobre Desenvolvimento.
 - Os compromissos assumidos pelos Estados-Membros e pela Comissão para com todos os países em desenvolvimento assentarão nos princípios definidos no Código de Conduta. A principal responsabilidade pela liderança e apropriação da divisão de tarefas a nível de cada país deverá caber, antes de mais, ao Governo do país parceiro. Caso essa liderança e apropriação careçam de ser reforçadas, caberá à UE fomentar esse processo. Seja como for, a UE deverá sempre desempenhar um papel activo na promoção da complementaridade e da divisão de tarefas. Todas as iniciativas deverão ser abertas a outros doadores, sempre que possível com base em processos existentes, sendo prontamente transferidas para o Governo, caso tal se revele conveniente.
5. Em simultâneo com a implementação do Código de Conduta, os Estados-Membros e a Comissão promoverão, com base no Código de Conduta da UE, amplos debates sobre complementaridade e divisão das tarefas com os países parceiros e outros doadores, complementados pela realização de experiências preliminares no terreno. O resultado desses debates contribuirá para a parceria OCDE/CAD e o para Fórum de alto nível sobre a Eficácia da Ajuda III, que se realizará em Acra, Gana, em 2008. O Conselho convida as próximas Presidências a apoiar activamente este processo, em estreita cooperação com os Estados-Membros e a Comissão.

6. A divisão de tarefas entre os doadores deverá também reforçar a coerência da ajuda externa da UE. Nessa perspectiva, haverá que prestar atenção às actividades do Banco Europeu de Investimento e dos Fundos Fiduciários da UE.

Implementação

Complementaridade no país

7. Os Estados-Membros e a Comissão começarão a usar o Código de Conduta imediatamente e em todos os países em desenvolvimento de forma pragmática. Será prestada especial atenção aos países "enteados" da ajuda e aos Estados frágeis. O Código de Conduta é aplicável aos compromissos actuais e futuros, bem como à assistência adicional ao desenvolvimento no contexto do reforço da ajuda, e irá portanto alterar gradualmente os actuais padrões de prestação da ajuda, sem prejuízo das obrigações já contraídas. Para tal, os Estados-Membros e a Comissão recorrerão a mecanismos de coordenação existentes no terreno para implementar em concreto o Código de Conduta, cabendo a principal responsabilidade pela liderança e apropriação ao Governo do país parceiro.
8. Os Estados-Membros e a Comissão comprometem-se a aumentar a sua participação nos programas plurianuais conjuntos com base nas estratégias de desenvolvimento dos países parceiros e a utilizar, gradual e voluntariamente, o quadro de programação comum da UE como instrumento pragmático para fazer avançar a divisão das tarefas. No caso de estar já em curso o desenvolvimento de estratégias comuns, como sejam as Estratégias Conjuntas de Ajuda ou processos similares, a programação comum da UE deverá complementar, reforçar e, sempre que possível, fazer parte integrante dos processos existentes, a fim de evitar processos paralelos desnecessários. É necessária uma perspectiva de médio a longo prazo, que inclua esforços especiais para sincronizar os calendários de programação com o planeamento nacional e os ciclos orçamentais dos países parceiros (p. ex., as Estratégias de Redução da Pobreza).

Complementaridade entre países

9. Reconhecendo embora a mais-valia que representa a presença da Comissão no mundo, os Estados-Membros e a Comissão deverão procurar soluções para o actual desequilíbrio entre os recursos facultados aos "filhos" e aos "enteados" da ajuda e evitar que se criem novos desequilíbrios. Importa, pois, que avaliem os níveis da ajuda com base em dados pertinentes e prospectivos, que permitam a adopção de decisões bem fundamentadas e assentes em factos provados, o que terá de ser feito em diálogo com os demais doadores e organismos internacionais competentes. O Conselho solicita aos Estados-Membros e à Comissão que conduzam um diálogo a nível da UE sobre o empenhamento futuro e o planeamento estratégico da concentração geográfica da ajuda e das prioridades de cada país, no pressuposto de que as decisões dos Estados-Membros nesta matéria são decisões nacionais soberanas. Esse diálogo terá lugar no quadro do debate anual de acompanhamento do Conselho de Monterrey. Neste contexto, cada Estado-Membro terá um papel a desempenhar. O debate será preparado pela Presidência em exercício, com base em informações reunidas pela Comissão, e terá em conta a repartição global da ajuda.
10. A fim de consubstanciar aquilo em que se traduzirão, no caso da ajuda ao desenvolvimento prestada pelos Estados-Membros, as decisões nacionais soberanas, o Conselho convida os Estados-Membros e a Comissão a darem início a uma troca de informações que permita preparar o processo de diálogo a conduzir em 2007, a fim de:
- Identificar os países em que se verificam sobreposições consideráveis ("países filhos") ou lacunas ("países enteados") em termos de actividade dos doadores e/ou nível de repartição da ajuda;
 - Abordar a problemática dos "países enteados" e, sempre que necessário, dos "países filhos", e tratar questões sectoriais específicas;
 - Desenvolver estratégias de resposta específicas para os Estados frágeis que contribuam, designadamente, para a iniciativa lançada pela OCDE/CAD e para iniciativas tomadas por outras instâncias internacionais;
 - Analisar de que modo se poderá complementar a ajuda, na sua globalidade, ou seja, a ajuda já prestada e a ajuda adicional (aumento da ajuda).

11. O Conselho reconhece que as decisões nacionais sobre as escolhas sectoriais e por país deverão assentar em dados fiáveis e prospectivos, sem deixar de sublinhar a importância da previsibilidade dos fluxos da ajuda. Apela, pois, aos Estados-Membros e à Comissão para que procurem usar de maior transparência no seu planeamento estratégico e incentiva-os a partilhar dados prospectivos sobre os compromissos que assumirem. Os Estados-Membros envolvidos e a Comissão deverão dar o exemplo, fornecendo atempadamente esses dados à OCDE/CAD, para que possam ser integrados no seu estudo sobre os planos prospectivos de desembolso dos doadores.

Complementaridade transsectorial

12. No que diz respeito à análise dos domínios de força, o Conselho convida os Estados-Membros e a Comissão a analisarem em que ponto se encontram as auto-avaliações dos respectivos domínios de força, numa primeira fase antes do Fórum de Alto Nível que terá lugar em Acra em 2008 e, posteriormente, com uma certa regularidade. O Conselho encara a diversidade da especialização na UE no seu conjunto como uma mais-valia que importa preservar. Os Estados-Membros abordarão a necessidade de uma maior complementaridade transsectorial no quadro das competências que lhes incumbem e enquanto decisões nacionais. O Conselho respeita plenamente a decisão, tomada por muitos Estados-Membros, de que não procurarão especializar-se a nível centralizado, mas trabalharão em função das necessidades dos países parceiros. Os Estados-Membros que aderiram à UE em 2004 ou em 2007 procurarão avaliar os respectivos domínios de força a um ritmo realista, que reflecta as suas próprias especificidades enquanto doadores emergentes.

Assistência comunitária

13. O Conselho recorda que a política da Comunidade em matéria de cooperação para o desenvolvimento é complementar das políticas dos Estados-Membros.
14. O Conselho convida a Comissão a delinear, no seu relatório anual, sobre a cooperação para o desenvolvimento, a forma como a Comunidade implementará o Código de Conduta, designadamente:

- a. A aplicação coerente do Código de Conduta às ajudas comunitárias financiadas pelo FED e pelo orçamento da Comunidade, incluindo critérios de repartição da ajuda e a forma como a implementação dos programas por país já concluídos poderá ter em conta os princípios consignados no Código de Conduta;
- b. Uma auto-avaliação dos potenciais domínios de vantagens comparativas referidas na declaração conjunta sobre a política de desenvolvimento;
- c. Possibilidades de dar seguimento à recomendação aprovada pelo Grupo *ad hoc* da Harmonização em matéria de descentralização;
- d. Uma análise prospectiva da forma como, seguindo o Código de Conduta, a Comunidade tenciona implementar a ajuda, que deverá anteceder a realização em Acra (Gana) do Fórum de Alto Nível sobre a Eficácia da Ajuda III.

Seguimento e análise

15. No âmbito do diálogo político, o Conselho debaterá os progressos realizados e os ensinamentos colhidos com o processo de implementação do Código de Conduta. O Conselho apela à Comissão para que facilite esse processo apresentando um relatório baseado em informações provenientes dos centros de decisão e do terreno no âmbito do estudo efectuado pela OCDE/CAD e do relatório de Monterrey. Esse relatório deverá também incluir os ensinamentos colhidos e a situação de um número limitado de casos representativos de países "filhos" e "enteados" da ajuda e questões transsectoriais, processos comuns de programação sempre que existam, incluindo processos abertos a todos os doadores, e realçar a complementaridade entre países e a complementaridade transsectorial.

16. O Conselho convida os Estados-Membros e a Comissão a reforçarem a comunicação sobre as contribuições da UE, no seu conjunto, a título da cooperação para o desenvolvimento para informação das respectivas opiniões públicas nacionais. Tal contribuirá para legitimar as decisões que estabelecem que os diversos doadores deverão continuar a concentrar-se em menos sectores e países. Os Estados-Membros e a Comissão comunicarão, de forma coerente, às respectivas organizações os compromissos assumidos no que respeita à divisão das tarefas e ao Código de Conduta. A comunicação sobre a divisão de tarefas centrar-se-á na maisvalia e nos resultados da iniciativa. No intuito de fazer avançar a complementaridade e a implementação da Agenda de Paris nas instâncias internacionais, os doadores da UE recorrerão cada vez mais, sempre que necessário, a declarações conjuntas, sem prejuízo das declarações proferidas a nível bilateral.

17. O Código de Conduta é um documento dinâmico que será revisto periodicamente e, em todo o caso, antes de 2010, com base nos ensinamentos colhidos com a sua implementação e o acompanhamento dos progressos realizados.

Ao adotar as presentes conclusões, o Conselho remete para as seguintes conclusões e declarações:

- Relatório do Grupo *ad hoc* da Harmonização – Promover a coordenação, a harmonização e o alinhamento: contributo da União Europeia, Novembro de 2004;
- Declaração de Paris sobre a Eficácia da Ajuda¹, de Março de 2005;
- Declaração conjunta sobre a política de desenvolvimento "O Consenso Europeu", 2005, pontos 30-34, JO C 46 de 24.2.2006, p. 6²;
- Estratégia da UE para África em 2005 (A UE e África: Rumo a uma Parceria Estratégica);³
- Conclusões do Conselho e dos Estados-Membros, de Abril de 2006, sobre o financiamento do desenvolvimento e a eficácia da ajuda: mais, melhor e mais rápida;⁴
- Conclusões do Conselho e dos Estados-Membros, de Outubro de 2006, em matéria de complementaridade e divisão das tarefas: debate de orientação sobre a eficácia da Ajuda;⁵
- Comunicação da Comissão sobre um Código de Conduta da UE, em matéria de divisão das tarefas na política de desenvolvimento.⁶

¹ Pontos 33-35 – <http://www.oecd.org/dataoecd/53/38/34579826.pdf>.

² Doc. 14820/2/05.

³ Doc. 15961/05, alínea f) do ponto 6, p. 4.

⁴ Doc. 8388/06, pontos 55-57, p. 14.

⁵ Doc. 14029/06.

⁶ Doc. 7124/07.

Código de Conduta da UE em matéria de Complementaridade e Divisão das Tarefas na Política de Desenvolvimento

O presente Código de Conduta enuncia princípios operacionais aplicáveis aos doadores da UE no que diz respeito à complementaridade na cooperação para o desenvolvimento. O seu objectivo é reforçar a eficácia graças a uma melhoria global dos resultados em termos de desenvolvimento e ao seu impacto na redução da pobreza, bem como a uma diminuição dos custos das transacções, através da divisão de tarefas entre doadores.

O Código propõe uma abordagem inclusiva aberta a todos os doadores.

O Código obedece aos princípios da apropriação, alinhamento, harmonização, gestão por resultados e responsabilização mútua, consignados na Declaração de Paris, e pauta-se pelos objectivos e valores adicionais sublinhados no Consenso Europeu.

O Código tem carácter voluntário, é flexível e auto-regulador. É um documento dinâmico que estabelece princípios e objectivos que os doadores da UE deverão procurar alcançar progressivamente.

O país parceiro deverá ser responsável pela coordenação dos doadores. Os doadores da UE incentivarão e ajudarão o país parceiro a assumir essa responsabilidade, estruturando-se eles próprios da forma mais conveniente e inspirando-se, sempre que necessário, nas boas práticas existentes.

O empenhamento dos doadores da UE pautar-se-á pelos princípios a seguir delineados. Esses princípios terão de ser abordados de forma pragmática e flexível. É de esperar que outros doadores queiram comprometer-se a respeitá-los, pelo que são convidados a participar e a basear as suas actividades em princípios semelhantes aos delineados no presente Código de Conduta.

Princípios gerais

Os doadores da UE (Estados-Membros e Comissão) comprometem-se a continuar a realizar progressos em matéria de complementaridade e divisão das tarefas e a estreitar a cooperação entre si, em sintonia com os seguintes princípios gerais:

1. A principal responsabilidade pela liderança e apropriação na divisão de tarefas a nível de cada país deve incumbir, antes de mais, ao Governo do país parceiro. Se essa liderança e apropriação não existirem, a UE deverá fomentar esse processo. Em qualquer dos casos, a UE deverá sempre desempenhar um papel activo na promoção da complementaridade e da divisão de tarefas. Todas as iniciativas deverão ser abertas a outros doadores, sempre que possível a partir de processos existentes, e ser prontamente transferidas para o Governo, caso tal se revele conveniente. A UE deve ajudar os países parceiros a reforçarem capacidades que lhes permitam assumir essa responsabilidade.
2. É essencial que a divisão das tarefas não seja implementada em detrimento dos volumes globais ou da previsibilidade dos fluxos da ajuda e seja levada a cabo em colaboração com os países parceiros.
3. A execução tem de assentar: i) nas prioridades e necessidades de cada país; ii) numa perspectiva de longo prazo; e iii) numa abordagem pragmática e bem estruturada.
4. É sabido que os doadores da UE partilham objectivos, valores, princípios e uma visão comuns em matéria de desenvolvimento. Ao restringir a participação dos Estados-Membros ou da Comissão num dado sector ou país parceiro, haverá que evitar situações de total ausência dos doadores da UE de um sector estratégico para a redução da pobreza.
5. Enquanto que a implementação tem de ser concretizada no terreno, o empenhamento político e o apoio e impulso adequados têm de partir tanto dos centros de decisão como do terreno. Importa igualmente melhorar a articulação entre os níveis local e central para garantir uma abordagem coerente, sem, no entanto, fragilizar a liderança e a apropriação por parte do país parceiro.

6. As vantagens comparativas não se baseiam primordialmente nos recursos financeiros disponíveis, mas também num amplo leque de questões, como os conhecimentos geográficos ou temáticos. Por conseguinte, cada Estado-Membro tem um papel a desempenhar.

Princípio orientador 1 – Concentrar-se num número limitado de sectores num dado país

Os doadores da UE terão por objectivo centrar a sua participação activa num país parceiro num máximo de três sectores ¹, com base nos seguintes critérios:

- Cada doador procurará obter uma ambiciosa redução dos custos de transacção para os Governos dos países parceiros e racionalizar a presença dos respectivos sectores de acordo com as vantagens comparativas reconhecidas pelo Governo do país parceiro e outros doadores.
- A apreciação do que constitui um sector, quer seja intuitiva ou informada, deverá ser feita, de forma flexível, a nível do país parceiro e corresponder à definição por ele dada, uma vez identificado o sector como prioritário na sua estratégia de redução da pobreza ou equivalente. De acordo com o país parceiro, haverá que evitar, tanto quanto possível, compartimentar os sectores.

Para além dos três sectores referidos, os doadores podem dar apoio ao orçamento geral, caso as condições o permitam, e à sociedade civil, bem como aos sistemas de ensino e investigação, incluindo à concessão de bolsas de estudo. Nos sectores que seleccionarem os doadores deverão integrar questões transversais.

As vantagens comparativas do doador podem ser determinadas nomeadamente, através de qualquer dos seguintes critérios:

- presença no terreno;
- experiência no país, sector ou contexto;
- confiança nos Governos dos países parceiros e noutros doadores;

¹ Num número limitado de casos, se os doadores se virem confrontados com uma redução significativa em termos de cobertura de um determinado sector, poder-se-á aumentar este limiar para mais de três sectores, tendo plenamente em conta a perspectiva do país parceiro, questões de particular interesse que tenham sido descuradas e um calendário realista em que se possa escorar qualquer alteração aos programas estabelecidos para um dado país.

- competências técnicas e especialização do doador;
- volume da ajuda, a nível do país ou do sector;
- capacidade de enveredar por políticas ou sectores novos e prospectivos;
- capacidade de reagir rapidamente e/ou com previsibilidade a longo prazo;
- eficiência das metodologias e processos de trabalho e qualidade dos recursos humanos;
- melhor desempenho relativo (sem que tal se traduza necessariamente numa vantagem em termos absolutos);
- menores custos do que outros doadores, a par de normas de qualidade adequadas;
- aquisição de novas capacidades e experiência enquanto doador emergente.

A vantagem comparativa de um determinado doador deverá ser autoavaliada, subscrita pelo Governo do país parceiro e reconhecida pelos outros doadores. A UE incentiva os países parceiros a darem opiniões claras sobre as vantagens comparativas dos doadores.

Os países parceiros serão incentivados a identificar os domínios que carecem de maior ou menor apoio e a indicar as suas preferências sobre os quais os doadores que deverão envolver-se activamente em cada sector.

Os doadores da UE trabalharão conjuntamente com o país parceiro na identificação dos sectores em que deverão continuar a desenvolver a sua actividade e proporão saídas de sectores dos quais tencionem retirar-se. Deverá ser evitada neste processo a criação de sectores "enteados".

Os doadores da UE terão em vista um empenhamento a longo prazo num dado sector (o que equivalerá, no mínimo, a 5-7 anos ou a um período de uma estratégia nacional de redução da pobreza).

Princípio orientador 2 – Reorganização das demais actividades num dado país

Os processos de reorganização deverão assentar em negociações locais e dependerão em larga medida, da situação no país. Recomenda-se que os centros de decisão confirmem aos serviços/delegações no terreno mandatos suficientemente flexíveis, com margem para negociação e capacidade de adaptação.

Os doadores da UE activos em sectores que não os três sectores de concentração deverão privilegiar uma das seguintes opções:

- manterem os seus compromissos financeiros para com o sector, recorrendo a acordos de parceria/cooperação delegada;
- reafectarem os recursos libertados, canalizando-os para o orçamento geral – nos casos em que as condições o permitam –, continuando a participar na evolução do sector adicional através das estruturas e processos de diálogo e reforço de capacidades que envolvem o apoio ao orçamento geral;
- retirarem-se do sector de forma responsável, recorrendo aos recursos libertados para aumentar o apoio aos sectores em que irão continuar envolvidos.

A retirada responsável de um sector implica um processo bem planeado e gerido com a plena participação do país parceiro, sendo os moldes em que ocorre a mudança/reorganização devidamente comunicados a todas as partes interessadas.

Princípio orientador 3 – Acordos com um doador principal

Em cada sector prioritário, os doadores da UE apoiarão e trabalharão com vista a estabelecer um acordo com um ou mais doadores principais responsáveis pela coordenação da globalidade da ajuda nesse sector, reduzindo, assim, os custos das transacções, tanto para os países parceiros como para os doadores. O modelo de acordo com um doador principal poderá diferir de caso para caso.

Sempre que pertinente, poderão ser previstos acordos de repartição dos encargos, designadamente graças a uma equipa de doadores subsidiários. O importante é garantir que o país parceiro disponha de um conjunto estruturado de doadores.

Deverá ser conferido ao(s) doador(es) principal(is) um mandato substancialmente alargado no que respeita a aspectos específicos do diálogo de política sectorial, cabendo-lhes a obrigação de consultar regularmente os demais doadores do sector. No intuito de permitir uma especialização e continuidade eficientes, a rotação da responsabilidade dos doadores principais deverá ser limitada (sendo, por exemplo organizada de acordo com ciclos nacionais de planeamento, caso tal seja aplicável).

Princípio orientador 4 – Parceria/cooperação delegada

Se um determinado sector for considerado estratégico para o país parceiro ou para o doador, os doadores podem celebrar acordos de parceria/cooperação delegada e assim delegar autoridade noutro doador para que este aja em seu nome no que diz respeito à administração de fundos e/ou ao diálogo de política sectorial com o Governo parceiro. Os Governos parceiros deverão ser consultados sobre os acordos de delegação dos doadores. Os doadores que delegam deverão estar habilitados a analisar as políticas e procedimentos dos doadores principais pertinentes para os respectivos acordos de delegação. O papel de uma parceria/cooperação delegada num sector será considerado adicional para um máximo de três sectores em que um determinado doador esteja envolvido.

A cooperação delegada pela Comissão noutros doadores obedecerá às disposições da regulamentação financeira e de execução do orçamento comunitário e do FED.

Princípio orientador 5 – Garantir o devido apoio dos doadores

Ao implementar a concentração nos sectores, a UE deverá garantir que pelo menos um doador que disponha da devida vantagem comparativa e comungue de valores e princípios semelhantes esteja activamente envolvido em cada sector considerado pertinente para a redução da pobreza.

Os doadores da EU procurarão, contando com a plena participação e controlo do país parceiro, limitar o número de doadores activos a um máximo de 3 a 5 por sector, com base nas respectivas vantagens comparativas. Os demais doadores poderão continuar a participar nas actividades do sector através das modalidades de cooperação delegada.

Princípio orientador 6 – Reproduzir as práticas a nível regional

Respeitando embora os princípios gerais da eficácia da ajuda a nível regional, os doadores da UE aplicarão também os princípios atrás expostos de divisão das tarefas em cada país ao trabalho que desenvolvam com as instituições parceiras regionais.

Princípio orientador 7 – Definir os países prioritários

Os doadores da UE acordam em reforçar a concentração geográfica das suas intervenções para evitar dispersar demasiado os recursos. Procurarão estabelecer um número limitado de países prioritários. Este processo assentará num diálogo a nível da UE, tendo em conta o compromisso global assumido pelos doadores, e será desenvolvido em diálogo com os países parceiros e com outros doadores. Os debates deverão incidir:

- na informação transparente sobre as actividades e planos dos doadores da UE e, tanto quanto possível, sobre as actividades e planos de outros doadores;
- nas auto-avaliações efectuadas por cada doador;
- em trocas de informações regulares à escala da UE sempre que os Estados-Membros modifiquem a respectiva lista de países prioritários, e no intercâmbio de informações com os países parceiros e outros doadores, a fim de evitar que se criem prematuramente países "enteados".

Nos países não prioritários, os doadores da UE podem intervir, nomeadamente, através de acordos de cooperação delegada ou de uma reorganização efectuada com base em estratégias de retirada responsável preparadas com o país parceiro. Os doadores da UE partilharão informações sobre boas práticas.

O Consenso Europeu reconhece que a presença da CE no mundo constitui uma mais-valia.

Princípio orientador 8 – Lutar contra a discriminação dos países "enteados"

Empenhados em evitar que se criem desequilíbrios, os doadores da UE tratarão o problema dos países "enteados" ou esquecidos, com base nas suas necessidades e desempenho, tendo em conta a globalidade dos fluxos de capital provenientes da APD e outros fluxos da ajuda. A especificidade desses países esquecidos exige uma reafecção dos recursos a seu favor.

Os países "enteados" ou esquecidos são muitas vezes "Estados frágeis" cuja estabilização teria um efeito indirecto positivo na região. Resolver este problema implicará, designadamente, que se contribua para a iniciativa já lançada pela OCDE/CAD e para iniciativas tomadas por outras instâncias internacionais.

Haverá que prestar a devida atenção à articulação entre as ajudas de emergência e reabilitação e o desenvolvimento a longo prazo, prevendo para tal financiamentos adequados.

Princípio orientador 9 – Analisar e alargar os domínios de força

Os doadores da UE, tendo em conta as opiniões dos países parceiros, devem aprofundar a auto-avaliação das respectivas vantagens comparativas no que diz respeito aos diferentes sectores e modalidades, a fim de identificar aqueles em que gostariam de se expandir e aqueles em que poderiam tender a reduzir as suas actividades.

A Comissão continuará a desenvolver as suas competências e capacidades nas áreas em que dispõe de vantagens comparativas, prestando especial atenção ao reforço das capacidades e competências necessárias a nível nacional, em sintonia com o processo de desconcentração e apropriação dos países parceiros.

Princípio orientador 10 – Continuar a progredir noutras vertentes da complementaridade

Os doadores da UE comprometem-se a aprofundar as outras dimensões da complementaridade: a complementaridade vertical, principalmente no âmbito das instâncias internacionais competentes e dos debates em curso sobre a racionalização da arquitectura internacional da ajuda, e a discussão sobre as diferentes modalidades e instrumentos transversais, no contexto de parcerias específicas e da implementação de programas conjuntos/coordenados.

Princípio orientador 11 – Aprofundar as reformas

Os doadores da UE reconhecem que, para se conseguir uma divisão coerente das tarefas entre os vários doadores, será necessário, a par de um forte empenhamento político, prestar o devido apoio, tanto a nível dos centros de decisão como no terreno, implementar as ajudas com base nas acções empreendidas no terreno e estabelecer uma estreita coordenação entre os níveis central e local. Nesta perspectiva, os Estados-Membros poderão ponderar a possibilidade de criar estruturas descentralizadas que facilitem a complementaridade e a coordenação no terreno, bem como incentivos institucionais ao pessoal, e proceder à reafectação dos recursos financeiros e humanos.